



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Senival Moura

Projeto de Lei – 2024

“Acrescenta-se um artigo com parágrafos, que passa ser o artigo 69, com reordenação da numeração dos artigos 70 a 89 da Lei Municipal nº 17.734 de 11 de janeiro de 2022, dispondo sobre a utilização dos recursos do FUNDURB para Regularização Fundiária Urbana - REURB.”

Art. 1º - Acrescenta-se um artigo com parágrafos, que passa ser o artigo 69, com reordenação da numeração dos artigos 70 a 89 da Lei Municipal nº 17.734 de 11 de janeiro de 2022, dispondo sobre a utilização dos recursos do FUNDURB para Regularização Fundiária Urbana - REURB, com a seguinte redação para o artigo 69:

“Art. 69 - Para execução das ações de Reurb a SEHAB aplicará o percentual do FUNDURB previsto no inciso I do artigo 340 da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor) anualmente, além da aplicação das verbas com previsão no orçamento Municipal”.

§ 1º - Junto com plano de metas anual para Reurb a SEHAB apresentará orçamento próprio referente o quantitativo disposto do percentual de FUNDURB, além das metas anual com previsão do orçamento Municipal;

§ 2º - O Plano de metas deverá ser elaborado após consulta a sociedade civil e movimentos sociais ao que se refere o inciso V do artigo 3º desta Lei, e ser dada transparência pública na opção de escolhas de prioridades e das solicitações apresentadas pela população e suas representações;

§ 3º - A SEHAB divulgará anualmente no fim de cada exercício, o orçamento ordinário Municipal para Reurb, bem como a arrecadação do percentual do FUNDURB para aplicação em Reurb, informando ainda no relatório os recursos não executados no exercício identificando as fontes de recursos

Art. 2º - Fica reordenada a numeração dos demais artigos, sendo que o conteúdo do artigo 69 que passa a ser o artigo 70 e assim sucessivamente até o artigo 89 que passa a ser artigo 90.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

Senival Moura

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Senival Moura

Justificativa

Justifica-se a presente proposição legislativa com a finalidade de organizar as previsões orçamentárias para o custeio de REURB da Lei Municipal 1717.734 de 11 de janeiro de 2022, sendo que após a remodelação da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014 no ano de 2023, o FUNDURB passa ter percentual definido para que seja aplicado em REURB.

Neste diapasão é necessário que haja ajuste na Lei em epígrafe com acréscimo de um micro sistema de procurar dar transferência orçamentária e administrativa para que SEHAB faça melhor gestão financeira e tenha mais clareza de divulgar para o Município as quantias de recursos para REURB.

Sabe-se que grande parte da Cidade de São Paulo, ainda padece com a falta de regularização fundiária e mecânica nos bairros das periferias, e urge ação concreta da Municipalidade em priorizar a regularização, o que pode representar inclusive aumento real de arrecadação fiscal, beneficiando ainda mais a Cidade.

Mas para isto, é necessário que o Município empreenda primeiramente o desenvolvimento urbano das periferias a partir de REURB, dando qualidade de vida as pessoas e democratizando a utilização dos recursos públicos com ampla transparência administrativa.

Senival Moura

Vereador – PT